



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2005/2012

LEI Nº 1.025/2012

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 859/2009, QUE DISPÕE SOBRE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PENOSIDADE E PERICULOSIDADE (COZINHEIRAS, MERENDEIRAS, FAXINEIRAS E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Alínea "C", inciso II, do Artigo 7º, da Lei 859/2009 que dispõe sobre adicionais de insalubridade, penosidade e periculosidade passa a ter a seguinte redação: **c) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, limpeza de prédios e sanitários públicos (Médicos, Odontólogos, Enfermeiros Padrão, Bioquímicos, Farmacêuticos, fisioterapeutas, técnicos, auxiliares de enfermagem, cozinheiras, merendeiras, faxineiras e auxiliar de serviços gerais).**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL